abbpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 31 de janeiro de 2019 às 08h30
Seleção de Notícias

abpi.empauta.com

IstoÉ Online | BR

Marco regulatório | INPI

Secretário diz que modelos do Inpi e Inmetro serão revistos 3

GERAL

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

Pedido de registro no Inpi não traz exclusividade de domínio na internet 4

Brasília, 30 de janeiro de 2019
IstoÉ Online | BR
Marco regulatório | INPI

Secretário diz que modelos do Inpi e Inmetro serão revistos

GERAL

O secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec) do Ministério da Economia, Carlos da Costa, disse hoje (30), que os modelos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**)serão revistos, visando a simplificação e a expansão.

Ele pretende que o Inmetro evolua em áreas da atuação modernas, onde outros institutos de metrologia líderes no mundo já operam. É preciso uma certa padronização para que o consumidor, ao comprar ou usar aquele serviço, saiba o que está comprando em um mundo cada vez mais complexo. Na avaliação do titular da Sepec, os dois institutos são fundamentais para a inserção global do Brasil e para mais investimentos e geração de empregos no país.

Costa disse que quer o **Inpi** e o Inmetro antenados nas necessidades do setor privado, que é quem gera produtividade, competitividade e emprego. O governo tem que sair do caminho, parar de atrapalhar e, depois, tem que investir naquilo que é realmente o papel do Estado, como marcas e patentes e metrologia.

Carlos da Costa visitou hoje (30), pela primeira vez, os laboratórios do Inmetro, em Xerém, município de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense e, à tarde, discutiu estratégias com a direção do **Inpi**.

Pedido de registro no Inpi não traz exclusividade de domínio na internet

FIRST COME, FIRST SERVED
O fato de uma empresa ter pedido ou registrado expressões como marcas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**)não acarreta, por si só, a exclusividade da utilização das mesmas expressões em domínios na internet, prevalecendo a regra de quem registrou primeiro, conhecida como first come, first served.

"Em um ambiente de pouca regulamentação, prevalece no âmbito do

nome de domínio a regra do first come, first served, isto é, garante-se o nome de

domínio àquele que primeiro o requerer", disse o juiz Abhner Arabi.

123RF

Com esse entendimento, o juiz Abhner Youssif Mota Arabi, da 2ª Vara Cível de Sorocaba (SP), julgou parcialmente procedentes uma ação de obrigação de não fazer e de indenização por perdas e danos por não haver comprovação de conduta abusiva, desvio de clientela ou prática de concorrência desleal.

A ação foi ajuizada por uma empresa do ramo da Tecnologia da Informação, constituída em 2003 em Porto Alegre (RS), contra outra companhia do mesmo setor aberta em 2005, em Sorocaba, interior de São Paulo.

A autora alega conflito entre os nomes empresariais, uma vez que a ré adquiriu domínios na internet com as mesmas expressões que ela havia pedido para registrar junto ao **Inpi**. Mas, ao julgar o caso, o juiz ressaltou que três dos quatro domínios foram registrados pela empresa ré antes da autora protocolar o pedido de registro das expressões, o que "evidencia a ausência de má-fé".

Já o quarto domínio, único caso em que o endereço na internet foi comprado depois do pedido de registro pela autora, foi cedido pela ré, que alegou não utilizá-lo diretamente por ser de difícil digitação. Ela afirmou "desistir da titularidade deste domínio, com a mesma coerência com que acredita que seu direito de deter os demais domínios deve prevalecer em razão de sua anterioridade".

"No ponto, portanto, as partes são concordes, exclusivamente quanto à transferência gratuita da titularidade do nome de domínio pela

parte ré à autora", destacou o juiz. "Dessa forma, não há qualquer indício de que a ré tenha empreendido conduta que evidencie a prática de concorrência desleal, desvio de clientela ou abuso de direito, tampouco qualquer das condutas constantes do artigo 195 da Lei 9.279/1996", concluiu.

"No conflito entre marcas e nomes de domínio, há que se destacar que o simples fato da precedência do depósito de marca ou de registro de nome empresarial não acarreta a afirmação do direito à utilização exclusiva ou prioritária de tais elementos distintivos também como nomes de domínio na internet, sobretudo quando não evidenciada má-fé ou prática de concorrência desleal pelo titular do nome de domínio, como no caso", ressaltou o magistrado. "É de prevalecer, no caso, a já aludida regra do Firts come, first served, na linha da inteligência dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça", concluiu.

para ler a decisão.

Processo 1003379-76.2017.8.26.0602

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 4